



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/5

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156 / 2019

Contrato Administrativo para a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa NICOLA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NICOLA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fernando Osório, nº 180, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.112.591/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **Alceu Pedro Nicola**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.725.260-87, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/019580/2019, da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, V, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de motocicletas para a Guarda Municipal de Pelotas, conforme especificações contidas no processo de origem e elencadas no rol abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	- Motocicleta Off Road 300 CC - Motocicleta zero Km/Ano de fabricação no mínimo 2019. - Motor DOHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a Ar - Combustível: etanol/gasolina - Cilindrada de no mínimo 291,6 cm3 - Sistema de alimentação por injeção eletrônica PGM -F1 - Potência máxima: com gasolina de 26,1 CV a 7.500 rpm e com etanol de 26,3 CV a 7.500 rpm - Torque máximo: com gasolina de 2,81 Kgf.m a 6.500 rpm e com etanol de 2,85 Kgf.m a 6.500 rpm - Transmissão com 5 velocidades - Sistema de Partida elétrico - Capacidade do tanque de no mínimo 13,6 litros - Chassi do tipo berço semiduplo - Medidas aproximadas (CxLxA), 2, 171x 830x1,181mm - Pneu dianteiro: 90/90-21 - Pneu traseiro: 120/80-18 - Peso seco: 144 Kg - Cor: Branco - Equipada com os seguintes itens de segurança: Protetor para pernas e motor (mata Cachorro) e aparador de linha. - Bateria de no mínimo: 12 V-7AH - Freio dianteiro e traseiro com sistema ABS	unidade	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/5

Item	Descrição	Unidade	Qtde
	- Painel de instrumento de marcador de combustível e hodômetro - Garantia mínima de 12(doze) meses - Assistência Técnica em Pelotas – RS		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 2.1** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos, na Guarda Municipal, sito à Rua Manoel Lucas de Lima, 215, Cohab Tablada, Pelotas – RS, telefone: (53) 98406-9001, a contar do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento. As motocicletas deverão ser entregues emplacadas e licenciadas em nome do município de Pelotas.
- § 1º** Não estando o objeto, de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 2º** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- § 3º** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no processo de origem e neste contrato;
- 3.2** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.3** A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 3.4** A **CONTRATADA** deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem até a entrega dos itens;
- 3.5** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega do objeto;
- 3.6** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Segurança Pública para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 3.7** A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 3.8** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.9** A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto que, por ocasião da entrega, não se encontrar dentro das especificações previstas na compra ou contratação;
- 3.10** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais impostos necessários ao fornecimento dos produtos;
- 3.11** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar assistência técnica e fornecimento de peças para o produto ofertado.
- 3.12** A **CONTRATADA** deverá entregar as motocicletas emplacadas e licenciadas em nome do município de Pelotas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/5

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com o valor unitário para cada produto especificado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	P.Unit
01	- Motocicleta Off Road 300 CC - Motocicleta zero Km/Ano de fabricação no mínimo 2019. - Motor DOHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a Ar - Combustível: etanol/gasolina - Cilindrada de no mínimo 291,6 cm³ - Sistema de alimentação por injeção eletrônica PGM -F1 - Potência máxima: com gasolina de 26,1 CV a 7.500 rpm e com etanol de 26,3 CV a 7.500 rpm - Torque máximo: com gasolina de 2,81 Kgf.m a 6.500 rpm e com etanol de 2,85 Kgf.m a 6.500 rpm - Transmissão com 5 velocidades - Sistema de Partida elétrico - Capacidade do tanque de no mínimo 13,6 litros - Chassi do tipo berço semiduplo - Medidas aproximadas (CxLxA), 2, 171x 830x1,181mm - Pneu dianteiro: 90/90-21 - Pneu traseiro: 120/80-18 - Peso seco: 144 Kg - Cor: Branco - Equipada com os seguintes itens de segurança: Protetor para pernas e motor (mata Cachorro) - e aparador de linha. - Bateria de no mínimo: 12 V-7AH - Freio dianteiro e traseiro com sistema ABS - Painel de instrumento de marcador de combustível e hodômetro - Garantia mínima de 12(doze) meses - Assistência Técnica em Pelotas-RS	Un	02	R\$ 21.000,00

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, conforme a efetiva entrega dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 06.182.0103.1047.00 / 4.4.90.52.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O recebimento das motocicletas será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da servidora Nádia Elena Custódio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 4/5

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações e neste contrato de aquisição de bens;

9.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência até a entrega do objeto deste contrato, permanecendo após essa data, apenas a obrigação acessória de garantia por 12 (doze) meses, sem limite de horas, a contar do recebimento das motocicletas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato vincula-se às condições do MEM/019580/2019 e à proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

15.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 23 de setembro de 2019.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

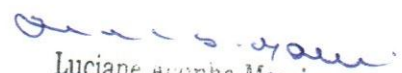

Alceu Pedro Nicola
NICOLA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município


Luciane Aconha Moreira
Procuradora - Geral do Município



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157 / 2019

Contrato Administrativo para a AQUISIÇÃO DE KIT DE TRANSFORMAÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA VIATURAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SM TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SM TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Pedro Cezar Saccol, nº 1600, Pavilhão B, Agroindustrial, CEP 97.030-440, em Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.917.893/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Davi Lugo Matos**, inscrito no CPF/MF sob nº 598.562.200-25, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE KIT DE TRANSFORMAÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA VIATURAS**, mediante Dispensa de Licitação, de acordo com o Processo Administrativo MEM/019580/2019, da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMS), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, V, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de kit para transformação de motocicletas em viaturas para a Guarda Municipal de Pelotas, conforme especificações contidas no processo de origem e elencadas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Kit de transformação: 06 mini sinalizadores em LEDs, Sirene 03 tons, Chicote, Protetor de motor e carenagem, Bauleto 36 litros	unidade	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos, na Guarda Municipal, sito à Rua Manoel Lucas de Lima, 215, Cohab Tablada, Pelotas – RS, telefone: (53) 98406-9001, a contar do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento.

§ 1º Não estando o objeto, de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/4

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no processo de origem e neste contrato;
- 3.2** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.3** A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 3.4** A **CONTRATADA** deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem até a entrega dos itens;
- 3.5** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega do objeto;
- 3.6** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Segurança Pública para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 3.7** A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 3.8** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.9** A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto que, por ocasião da entrega, não se encontrar dentro das especificações previstas na compra ou contratação;
- 3.10** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais impostos necessários ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 8.753,64 (Oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com o valor unitário do produto especificado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	P.Unit
01	Kit de transformação: 06 mini sinalizadores em LEDs, Sirene 03 tons, Chicote, Protetor de motor e carenagem, Bauleto 36 litros	Un	02	R\$ 4.376,82

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, conforme a efetiva entrega dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: nº 06.182.0103.1047.00 / 4.4.90.52.00.00.00, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1** O recebimento dos produtos será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, por intermédio da servidora Nádia Elena Custódio.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações e neste contrato de aquisição de bens;

9.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua data de assinatura, até a entrega de seu objeto, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato vincula-se às condições do MEM/019580/2019 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

15.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

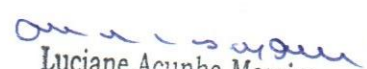
Pelotas, 19 de setembro de 2019.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Marcos Davi Lugo Matos
SM TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____


Visto: Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município